



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

## Sistema de Protocolo Único

<b>Órgão / Local de Origem:</b> PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
<b>Nº Processo:</b> P216393/2022	<b>Data Abertura:</b> 13/09/2022 - 15:25
<b>Tipo:</b> Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
<b>Assunto:</b> Solicitações Diversas	
<b>Nome do Interessado:</b> Estruture Construções E Serviços Ltda	
<b>Observação:</b> PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO CONTRATO Nº 0761/2021	

### TRAMITAÇÕES

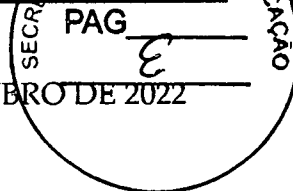
Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SME/ASTEC	13/09/2022 - 15:25	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			

**ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 25.011.736/0001-96

Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,

Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



SENADOR SÁ – CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL-CE

SR. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS,

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS

ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.011.736/0001-96, com sede à Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS, Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000, através do seu representante legal Sra. Laiana Hery Moreira Freire, inscrita no CPF nº 037.981.563-01, vem respeitosamente apresentar

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS do contrato Nº 0761/2021 que temo como objeto a construção de um centro de educação infantil no Bairro Jocely Dantas, no Município de Sobral-CE.

## 1. DOS FATOS

A Empresa solicitante apresentou proposta de preços na data de 02 de agosto de 2021 para o processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 014/2021 – SME, sagrando-se então, vencedora do referido processo.

Aos 13 de dezembro de 2021 firmou contrato com a Secretaria municipal de Educação para execução da referida obra, sendo a mesma iniciada em 02 de Fevereiro de 2022.

Entretanto, passados mais de 12 meses da apresentação da proposta, o preço pactuado não sofreu qualquer reajuste, em contrariedade ao previsto no edital e contrato.

**ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 25.011.736/0001-96, Email: [esterture.eng@outlook.com](mailto:esterture.eng@outlook.com); Telefone: (88) 99438 1048 / (85) 99762 4233.

## ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96

Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,

Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



## 2. DO NECESSÁRIO REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme expressamente previsto no instrumento convocatório e no contrato firmado, sob nº 0761/2021, os preços passariam pelo reajuste anual pela variação dos índices oficiais, para cada tipo de serviços, publicados pela FGV.

Conforme consta no Item 13 do instrumento convocatório:

### 13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices de Obras Rodoviárias fornecidas para cada tipo de serviço e publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme resolução nº 470/2003 - CDD.

13.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ Onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBS: O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

### E clausula 5º do instrumento contratual

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ Onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

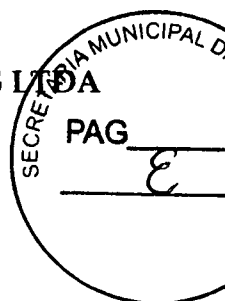
OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

**ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 25.011.736/0001-96

Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,

Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



Portanto, trata-se de simples reajustamento de contrato, necessário para restabelecer o equilíbrio financeiro que rege os Contratos Administrativos, para que não haja oneração excessiva à empresa contratada conforme previsto no instrumento convocatório e no termo contratual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Considerando que o contrato possui cláusula de reajuste, o cumprimento desta regra contratual caberia automaticamente à própria Administração. A não concessão de reajuste desde a data inicialmente prevista para tanto configura enriquecimento ilícito e aferição de vantagem indevida pela Administração, pois se trata de uma obrigação legal expressamente prevista em edital e no contrato pela própria Contratante.

### 3. REQUERIMENTO

**ISSO POSTO**, requer-se

O reajuste contratual com base no INCC referente as medições já apresentadas, sob nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 emitidas no período de 02/02/2022 à 31/08/2022, tudo conforme planilha e cálculos apresentados em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

**LAIANA HERY  
MOREIRA  
FREIRE:03798156301**

Assinado digitalmente por LAIANA  
HERY MOREIRA  
FREIRE:03798156301  
DN: cn=LAIANA HERY MOREIRA  
FREIRE:03798156301, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF  
A1, email=laiana\_m@hotmail.com  
Data: 2022.09.13 13:33:43 -03'00'

Laiana Hery Moreira Freire

Sócia Administradora

Estruture Construções e Serviços Ltda

CNPJ nº 25.011.736/0001-96

**ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 25.011.736/0001-96, Email:  
[estruture.eng@outlook.com](mailto:estruture.eng@outlook.com); Telefone: (88) 99438 1048 / (85) 99762 4233.



ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 25.011.736/0001-96  
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,  
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



**PLANILHA DE REAJUSTE**

**Contrato:** Nº 0761/2021- SME **Tomada de preços:** Nº TP014/2021-SME

**OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

	MES DA APRESENTAÇÃO DA	02/08/2021		
	ÍNDICE INICIAL PROPOSTA (Io):	agosto/2021	939,699	MÊS DA PROPOSTA
	ÍNDICE FINAL DA PROPOSTA (I):	agosto/2022	1.044,679	1º ANIVERSÁRIO ANUAL
	$R(\%) = (I - Io) / Io$		11,17%	

DATA	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
02/02/2022 Á 28/02/2022	1ª MEDIÇÃO	R\$ 104.208,26	R\$ 11.641,80
01/03/2022 Á 31/03/2022	2ª MEDIÇÃO	R\$ 130.971,50	R\$ 14.631,69
01/04/2022 Á 30/04/2022	3ª MEDIÇÃO	R\$ 95.775,89	R\$ 10.699,76
01/05/2022 Á 31/05/2022	4ª MEDIÇÃO	R\$ 79.806,33	R\$ 8.915,69
01/06/2022 Á 30/06/2022	5ª MEDIÇÃO	R\$ 205.509,48	R\$ 22.958,83
01/07/2022 Á 31/07/2022	6ª MEDIÇÃO	R\$ 210.159,69	R\$ 23.478,33
01/08/2022 Á 31/08/2022	7ª MEDIÇÃO	R\$ 110.886,66	R\$ 12.387,88
	<b>TOTAL EXECUTADO</b>	R\$ 937.317,81	
		<b>TOTAL REAJUSTE</b>	R\$ 104.713,98

REAJUSTE CONTRATUAL REFERENTE À 1ª MEDIÇÃO, 2ª MEDIÇÃO, 3ª MEDIÇÃO, 4ª MEDIÇÃO, 5ª MEDIÇÃO, 6ª MEDIÇÃO E 7ª MEDIÇÃO.

ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 25.011.736/0001-96  
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,  
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



#### Correção pelo INCC

O cálculo deste reajuste, conforme o contrato em anexo, será feito através da seguinte fórmula em que o FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal desprezando totalmente da quinta casa decimal em diante:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta;

#### Data da apresentação da Proposta

I<sub>0</sub> - INCC Inicial - referente ao mês da apresentação da proposta (agosto/2021)

939,699

#### Data de Aniversário anual da Proposta

I - INCC Final - referente ao mês de aniversário anual da proposta (agosto/2022)

1.044,679

V - Valor Contratual a ser ajustado

Valor do Reajuste =  $V * (I - I_0) / I_0$

Ofício nº 1213/2022-SEINFRA

Sobral (CE), 19 de outubro de 2022.

Ao Senhor  
**FRANCISCO HEBERT LIMA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

**Assunto:** Apostilamento de Valor, para os boletins de medições 07ª e 08ª, conforme aniversário da proposta.

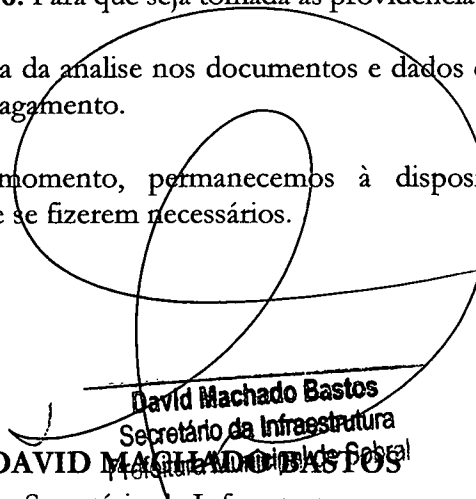
Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V.S.<sup>a</sup> processo **P216393/2022**, com documentações referentes ao APOSTILAMENTO referente aos reajustes de valor dos boletins de medições (07ª e 08ª) do Contrato Administrativo nº 0761/2021-SME, TP Nº 014/2021-SME., OBRA: **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, Empresa **ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº: **25.011.736/0001-96**. Para que seja tomada as providencias cabíveis e necessárias.

Ressalto a importância da análise nos documentos e dados enviados, para que não haja equívocos em possíveis pagamento.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**David Machado Bastos**  
Secretário da Infraestrutura  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
Secretário da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

**CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

**Dados do Contrato**

Cont.: <b>03672021PSOBRAL</b>	Ct. Cliente: <b>0761/2021-</b>	Nr. Licitação: <b>TP014/20</b>	Inic. Vig: <b>29/12/2021</b>
Nº OS: <b>005/2022</b>	Contratada: <b>ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E</b>	Prazo: <b>360</b>	
Data OS: <b>26/01/2022</b>	Contratant: <b>PREFEITURA</b>	Status: <b>Vigente</b>	Fim Vig.: <b>24/12/2022</b>

**Dados da**

Código: <b>03672021PSOBRAL01</b>
Distrito: <b>D.O - SOBRAL</b>
Município: <b>SOBRAL</b>
Status: <b>Em Execução</b>
Fonte: <b>91 - MUNICIPAL E ESTADUAL</b>

**Prazo**

Início Real: <b>02/02/2022</b>
Prazo: <b>360</b>
Dias Adtv: <b>0</b>
Dias Paralsd: <b>0</b>
Fim Previsto: <b>27/01/2023</b>

**Valores**

Valor Contr: <b>1.730.144,34</b>
Valor Aditivo: <b>0,00</b>
Valor PI: <b>1.730.144,34</b>
Valor Reaj.: <b>0,00</b>
Valor Atual: <b>1.730.144,34</b>

**Comissão Fiscalização**

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	26623	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	RAIMUNDO NONATO
Suplente	33228	JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA	VALMIR SOARES

**Medições**

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	02/02/2022 - 28/02/2022			104.208,26	0,00	0,00	104.208,26
2	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			130.971,50	0,00	0,00	130.971,50
3	FEC	01/04/2022 - 30/04/2022			95.775,89	0,00	0,00	95.775,89
4	FEC	01/05/2022 - 31/05/2022			79.806,33	0,00	0,00	79.806,33
5	FEC	01/06/2022 - 30/06/2022			205.590,48	0,00	0,00	205.590,48
6	FEC	01/07/2022 - 31/07/2022			210.159,69	0,00	0,00	210.159,69
<del>7</del>	<del>FEC</del>	<del>01/08/2022 - 31/08/2022</del>			<del>110.886,66</del>	<del>0,00</del>	<del>0,00</del>	<del>110.886,66</del>
<del>8</del>	<del>APT</del>	<del>01/09/2022 - 30/09/2022</del>			<del>271.521,82</del>	<del>0,00</del>	<del>0,00</del>	<del>271.521,82</del>

Total Medido R\$ 1.208.920,63

Percentual executado da obra: 69,87%

Saldo da Obra R\$ 521.223,71

**Historicos**

Data Hora	Tipo	Observação
21/12/21 10:35	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1730144.34
28/01/22 13:46	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 005/2022 Em 26/01/2022 Data Emissão: 26/01/2022 Prazo Inicial: 360 Dia(s)

**Itens Abdicados pela Contratada**

Nenhum Item





SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA  
COORDENAÇÃO DE OBRAS

CONTRATO: 0761/2021-SME, TP Nº 014/2021-SME PROCESSO: P216393/2022  
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

		MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	02 DE AGOSTO DE 2021	
		ÍNDICE INICIAL - MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I <sub>0</sub> ):	agosto/2021	939,699
		ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I <sub>1</sub> ):	agosto/2022	1.044,679
		R(%) = (I <sub>1</sub> - I <sub>0</sub> ) / I <sub>0</sub>		11,17%
DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/08/2022-31/08/2022	1ª	07ª MEDIÇÃO	R\$ 110.886,66	R\$ 12.386,04
01/09/2022-30/09/2022	1ª	08ª MEDIÇÃO	R\$ 271.521,82	R\$ 30.328,99

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 382.408,48</b>	<b>R\$ 42.715,03</b>
--------------	-----------------------	----------------------

O REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AS MEDIÇÕES: 07ª E 08ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0761/2021-SME É DE R\$ 42.715,03 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS) ESTE TRABALHO REFERE-SE AO CÁLCULO DO REAJUSTE BASEADO NOS ÍNDICES E PRAZOS CONTRATUAIS, A PARTIR DO 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTAS, ENTRETANTO, O SEU PAGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SME, SOBRAL/CE.

SOBRAL/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022

*Raimundo Nonato*  
ENGº Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes  
FISCAL DA OBRA  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**Raimundo Nonato V. Gomes**  
Gerente de Fiscalização de Obras  
de Edificações/Vias  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

Vistor por :

*João Paulo de Siqueira Prado*  
ENGº João Paulo de Siqueira Prado  
COORDENADOR DE OBRAS  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**João Paulo de Siqueira Prado**  
Coordenador de Obras  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APOSTILAMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

**PROCESSO:** P216393/2022

**CONTRATO N° 0761/2021-SME, TP N° 014/2021-SME.**

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Conforme solicitado pela empresa **ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°: 25.011.736/0001-96**, passa-se a analisar o pedido de reajuste de preços protocolado, por meio do Sistema de Protocolo Único de Sobral -SPU n° **P216393/2022** para as medições: 07ª e 08ª Boletins de Medição do CONTRATO N° 0761/2021-SME, TP N° 014/2021-SME., objetivando a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, cujo somatório total das referidas medições é de **R\$ 382.408,48 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISENTOS E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo que **R\$ 42.715,03 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Assim, pode-se concluir que a importância **R\$ 42.715,03 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, correspondente ao reajuste da nota emitidas dentro dos prazos do 1ª aniversário (AGOSTO/2022), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo N°0761/2021-SME, TP N° 014/2021-SME.

Ressalta-se, igualmente, que a presente análise tem como objeto apurar a veracidade dos valores nominais dos índices e dos cálculos matemáticos utilizados, **ficando a cargo dessa Secretaria gestora a respectiva autorização do pagamento**, considerando que é responsabilidade da gestora a análise fática dos motivos que fizeram a obra terem seu prazo de vigência/execução aditado e que, na prática, dão azo ao pedido de apostilamento, além do próprio cabimento jurídico.

Diante de tal cláusula, segue anexa planilha demonstrativa de reajustes de preço das 07ª e 08ª Boletins de Medição, valores aferidos pela Coordenação de obras referente ao contrato administrativo N° N°0761/2021-SME, TP N° 014/2021-SME, conforme o INCC da apresentação da proposta (agosto/2021) do 1ª aniversário da proposta (agosto/2022).

Sendo assim, o valor que corresponde ao reajuste de preço das 07ª e 08ª Boletins de Medições em questão é **R\$ 42.715,03 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. Salienta-se que tal valor refere-se ao reajuste das



medições emitidas dentro do prazo do 1ª aniversário (agosto/2022), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (agosto/2021).

Raimundo Nonato V. Gomes  
Gerente de Fiscalização de Obras  
de Edificações/Vias  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

Sobral/CE, 19 de outubro de 2022.

**ENGº RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES**

ENGº FISCAL DA OBRA

João Paulo de Siqueira Prado  
Coordenador de Obras  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

**ENGº JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO**  
COORDENADOR DE OBRAS

Ofício Nº 160/2022-COADM/SME

Sobral, 13 de setembro de 2022.


Ao Ilustríssimo Senhor  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral/CE

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar o Processo P216393/2022 para análise de um pedido de reajuste de preço do contrato nº 0761/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Na certeza de contarmos com o vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Rochele Cássia Teixeira Bastos**  
Coordenadora Administrativa SME

**SOBRAL | Prefeitura Municipal****Licitação: TP014/21 - SME/2021**

Exercício: 2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA.**

Síntese do Objeto: **Obras**Modalidade: **Tomada de Preços** | Tipo: **Menor Preço**Situação: **Finalizada**Data da Publicação do Aviso: **13-07-2021** | ~~Data de Abertura: 02-08-2021~~ | Hora da Abertura: **09:00:00**Local: **O certame será realizado na sala de licitações da Prefeitura, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral.**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial do Município** | Especificação: **Diário Oficial do Município - sítio www.sobral.ce.gov.br/DOM** | Data: **13-07-2021**
- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **JORNAL O POVO** | Data: **13-07-2021**
- **Diário Oficial da Estado** | Especificação: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** | Data: **13-07-2021**
- **Diário Oficial da União** | Especificação: **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** | Data: **13-07-2021**
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **INTERNET - sítio www.sobral.ce.gov.br no campo SERVIÇOS/LICITAÇÕES** | Data: **12-07-2021**

**Órgãos**

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Licitantes**

- Nome: **B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA ME** | CPF/CNPJ: **25.011.736/0001-96** | Objeto/Lote: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA.** | Valor: **R\$ 1.730.144,34**

• do Processo Administrativo: **P154735/2021** | Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.**

Ordenador da Despesa: **Francisco Herbert Lima Vasconcelos**Pregoeiro/Presidente da Comissão: **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**Responsável pela Informação: **Aline de Vasconcelos Soares**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **Dayanna Karla Coelho Rodrigues**Responsável pela Adjudicação: **Francisco Herbert Lima Vasconcelos**Responsável pela Homologação: **Francisco Herbert Lima Vasconcelos**Regime: **Execução Indireta - Preço Global**Tipo de Obra: **Escolas**Natureza da Obra: **Construção****Arquivos**

- [52 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)
- [51 - ATA RESULTADO PROPOSTAS COMERCIAIS](#)
- [50 - RELATÓRIO ANÁLISE PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [49 - ATA ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS](#)



- 48 - PROPOSTA B FREIRE PARTE 02
- 47 - PROPOSTA B FREIRE PARTE 01
- 46 - PROPOSTA SANTA BEATRIZ PARTE 04
- 45 - PROPOSTA SANTA BEATRIZ PARTE 03
- 44 - PROPOSTA SANTA BEATRIZ PARTE 02
- 43 - PROPOSTA SANTA BEATRIZ PARTE 01
- 42 - PROPOSTA SÃO JORGE
- 41 - PROPOSTA RR PORTELA PARTE 02
- 40 - PROPOSTA RR PORTELA PARTE 01
- 39 - PROPOSTA ACOSTA CONSTRUÇÕES PARTE 02
- 38 - PROPOSTA ACOSTA CONSTRUÇÕES PARTE 01
- 37 - PROPOSTA CARNEIRO AZEVEDO PARTE 02
- 36 - PROPOSTA CARNEIRO AZEVEDO PARTE 01
- 35 - PROPOSTA BWS CONSTRUÇÕES PARTE 03
- 34 - PROPOSTA BWS CONSTRUÇÕES PARTE 02
- 33 - PROPOSTA BWS CONSTRUÇÕES PARTE 01
- 32 - PROPOSTA MANDACARU EMPREENDIMENTOS PARTE 03
- 31 - PROPOSTA MANDACARU EMPREENDIMENTOS PARTE 02
- 30 - PROPOSTA MANDACARU EMPREENDIMENTOS PARTE 01
- 29 - PROPOSTA RAMILO CONSTRUÇÕES PARTE 04
- 28 - PROPOSTA RAMILO CONSTRUÇÕES PARTE 03
- 27 - PROPOSTA RAMILO CONSTRUÇÕES PARTE 02
- 26 - PROPOSTA RAMILO CONSTRUÇÕES PARTE 01
- 25 - PROPOSTA TUTTI ENGENHARIA PARTE 02
- 24 - PROPOSTA TUTTI ENGENHARIA PARTE 01
- 23 - PROPOSTA CLEZINALDO CONSTRUÇÕES PARTE 03
- 22 - PROPOSTA CLEZINALDO CONSTRUÇÕES PARTE 02
- 21 - PROPOSTA CLEZINALDO CONSTRUÇÕES PARTE 01
- 20 - PROPOSTA PIO ENGENHARIA PARTE 02
- 19 - PROPOSTA PIO ENGENHARIA PARTE 01
- 18 - PROPOSTA FORTEKS ENGENHARIA PARTE 02
- 17 - PROPOSTA FORTEKS ENGENHARIA PARTE 01
- 16 - ATA RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO



- 15 - PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE
- 14 - FASE DE HABILITAÇÃO
- 13 - PUBLICAÇÕES
- 12 - EDITAL
- 11 - PARECER JURÍDICO
- 10 - PMS TOP CEI JOCELY DANTAS
- 09 - PMS TER CEI JOCELY DANTAS
- 08 - IMPLANTAÇÃO CEI JOCELY DANTAS
- 07 - DEMONSTRATIVO DE TAXA BDI SERVIÇOS
- 06 - ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS
- 05 - COMPOSIÇÕES EXTERNAS
- 04 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 03 - MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 02 - PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA
- 01 - RESUMO DO ORÇAMENTO



**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

**Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

**Horário de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

**ATA DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 014/21 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Natália Alves Alcântara. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório de abertura das propostas comerciais constante da TOMADA DE PREÇO Nº 014/21, dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Os preços inicialmente oferecidos de acordo com a ata da sessão do dia 17 de setembro de 2021, conforme propostas comerciais foram:

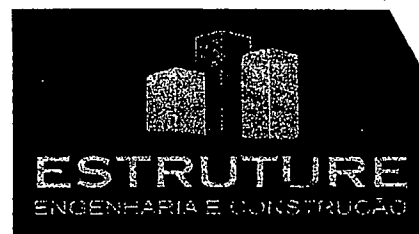
EMPRESA	VALOR
1ª. B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.730.144,34
2ª. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 1.890.978,33
3ª. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA	R\$ 1.895.039,03
4ª. B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.936.927,71
5ª CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA	R\$ 1.984.940,82
6ª PIO ENGENHRIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 2.014.013,96
7ª CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	R\$ 2.063.326,91
8ª MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 2.194.979,71
9ª CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME	R\$ 2.196.289,73
10ª TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 2.289.968,44
11ª SÃO JORGE CONSTRUÇÕERS EIRELI	R\$ 2.504.817,46
12ª ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 2.515.124,05
13ª RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	R\$ 2.582.190,09

As propostas comerciais foram enviadas a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 17/09/2021, conforme ofício nº 227/2021-CELIC, constante nos autos do processo. Foi constatado, conforme relatório de análise de licitação (em anexo) proferido em 20/09/2021, que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕERS EIRELI, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, PIO ENGENHRIA E ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, estavam em conformidade com os anexos do edital. A



**B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 25.011.736/0001-96  
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,  
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



**PROPOSTA DE PREÇOS**

FL 2803  
S  
BY

SENADOR SÁ, 02 DE AGOSTO DE 2021

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOBRAL-CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/21-SME

PREZADOS (AS) SENHORES (AS),

APRESENTAMOS A V.SAS. NOSSA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/21-SME, PELO PREÇO GLOBAL DE R\$ 1.730.141,13 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS.

CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NOS COMPROMETEMOS A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DETERMINADO NO DOCUMENTO DE CONVOCAÇÃO, INDICANDO PARA ESSE FIM O SR. LAESTE LUÃ MOREIRA FREIRE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2007584306-9, SSP/CE E CPF Nº 059.063.033-40, COMO REPRESENTANTE LEGAL DESTA EMPRESA

INFORMAMOS QUE O PRAZO DE VALIDADE DA NOSSA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 110 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

DADOS DA EMPRESA:

PROponente: B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA CNPJ : 25.001.736/0001-96  
Endereço: AV. 23 DE AGOSTO, Nº 10, FNS, CENTRO – SENADOR/SÁ  
Inscrição Estadual/Municipal: 23000138 E-MAIL: [estuture.eng@outlook.com.br](mailto:estuture.eng@outlook.com.br)  
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 5415 CONTA: 7787-9

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

NOME: LAESTE LUÃ MOREIRA FREIRE RG Nº: 2007584306-9 CPF Nº: 059.063.033-40  
CARGO/FUNÇÃO: REPRESENTANTE LEGAL FONE: (88) 99438 1048

ATENCIOSAMENTE,

Laeste Luã Moreira Freire

Engenheiro civil – CREA/CE Nº 322353

B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96

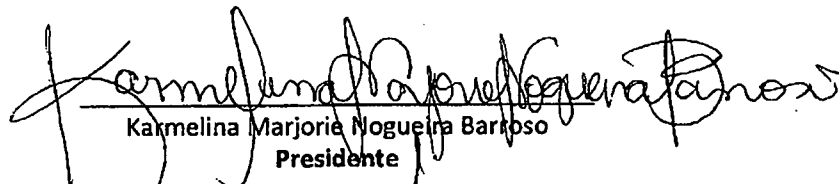
Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕERS EIRELI, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, PIO ENGENHRIA E ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa: **B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA**, conforme valores globais descriminados abaixo:**

EMPRESA	Classificação	VALOR
1ª. B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA	1º Vencedora	R\$ 1.730.144,34
2ª. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	2º Classificada	R\$ 1.890.978,33
3ª. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA	3º Classificada	R\$ 1.895.039,03
4ª. B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA	4º Classificada	R\$ 1.936.927,71
5ª CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA	5º Classificada	R\$ 1.984.940,82
6ª PIO ENGENHRIA E ARQUITETURA LTDA	6º Classificada	R\$ 2.014.013,96
7ª CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	7º Classificada	R\$ 2.063.326,91
8ª MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	8º Classificada	R\$ 2.194.979,71
9ª CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME	9º Classificada	R\$ 2.196.289,73
10ª TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	10º Classificada	R\$ 2.289.968,44
11ª SÃO JORGE CONSTRUÇÕERS EIRELI	11º Classificada	R\$ 2.504.817,46
12ª ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI	12º Classificada	R\$ 2.515.124,05
13ª RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME		R\$ 2.582.190,09

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado das propostas comerciais, as propostas comerciais digitalizadas e os relatórios de análises de licitação emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 29/09/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

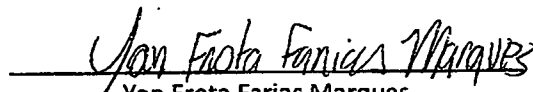
Sobral-CE, 28 de setembro de 2021.

A COMISSÃO:

  
Karmelina Marjoria Nogueira Barbosa  
Presidente

  
Edson Luís Lopes Andrade  
Membro

  
Maria Natália Alves Alcântara  
Membro

  
Yan Frota Farias Marques  
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura  
Membro da Comissão Técnica Especial da SEINFRA  
CREA/CE 333596

REF.: ATA\_ABERT\_PROP\_TP\_014\_21\_SME



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/21 – SME**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 014/21 - SME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da Empresa vencedora **B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.011.736/0001-96, estabelecida à Rua 23 de Agosto nº 10, Loja FNS, Centro, Senador Sá/Ce, pelo valor global de **R\$ 1.730.144,34 (Um milhão, setecentos e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, em Sobral, 08 de DEZEMBRO de 2021.

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**

**Secretário Municipal da Educação**

Dom  
15/12/21

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 0761 /2021

PROCESSO Nº P154735/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a EMPRESA B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, com sede na Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS, Centro, Senador Sá/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.011.736/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. LAIANA HERY MOREIRA FREIRE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2006031075860, e do CPF nº 037.981.563-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇO Nº 014/2021-SME e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.730.144,34 (hum milhão, setecentos e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser pago com recursos orçamentários do Tesouro Municipal e Estadual, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão (Unidade Orçamentária)	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa (Natureza da Despesa)	Fonte de Recurso	
06.01	12.365.0153.1.116	4.4.90.51.00	1.120.0000.00	Transferência do Salário-Educação

06.01	12.365.0153.1.116	4.4.90.51.00	1.125.0000.02	Transferências de Convênios - Estado/Educação
06.01	12.365.0153.1.116	4.4.90.51.00	1.111.0000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.6. A publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município é obrigatória, porquanto legalmente exigido, e nunca poderá ocorrer posteriormente à emissão da Ordem de Serviço, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

**OBSERVAÇÃO:** O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela umazação do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINFRA, após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de



Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SEINFRA, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução contratual será acompanhada e pelo Sr. ANTÔNIO GILBERTO GOMES DE AGUIAR, Gerente da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o

conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SEINFRA para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e/ou CAU e no INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

12.1.1. VALOR: R\$ 86.507,21 (oitenta e seis mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/ 93;

12.1.2. MODALIDADE:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

ou

b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

i. BENEFICIÁRIO: .....

ii. OBJETO: Garantia contratual referente a .....

iii. VALOR: R\$.....

iv. PRAZO DE VALIDADE.....

vi. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.;

ou

c) Seguro-garantia.

12.2. O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

12.3. Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

12.4. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do

termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

12.6. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.7. A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido consuída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso Xiii do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial

e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:876371973 VASCONCELOS:87637197387  
87 Dados: 2021.12.13 10:42:07 -03'00'

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
CONTRATANTE

LAIANA HERY Assinado de forma digital por  
LAIANA HERY MOREIRA  
MOREIRA FREIRE:03798156301  
FREIRE:03798156301 Dados: 2021.12.10 12:19:22 -03'00'

**Laiana Hery Moreira Freire**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura]  
(nome da testemunha 1)  
RG: 20736022  
CPF: 06670734

2. [Assinatura]  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2006031094375  
CPF: 03886046122

Visto:

[Assinatura]  
**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

**Contrato N.º:** 03672021PSOBRAL  
**Contrato Cliente:** 0761/2021-SME  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA  
**Contratada:** ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 25.011.736/0001-96  
**Endereço:** AV 23 DE AGOSTO, 10 - CENTRO, SENADOR SÁ/CE

**Cód. da Obra:** 03672021PSOBRAL01

Autorizamos a empresa ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas.

● **Prazo de execução:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

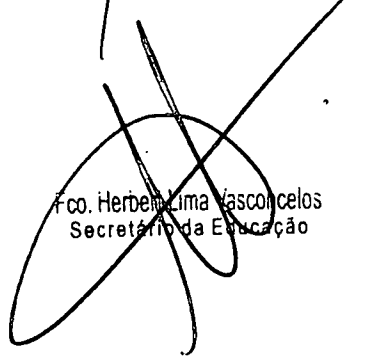
Valor global da Obra: R\$ 1.730.144,34 (hum milhão e setecentos e trinta mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Sobral, 26 de Janeiro de 2022

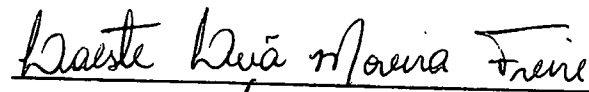

  
\_\_\_\_\_  
ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA

  
\_\_\_\_\_  
DAVID MACHADO BASTOS  
Secretário da SEINFRA

Recebi em, 26 / 01 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
Fco. Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
2.   
\_\_\_\_\_  
043.210.785-50

**TERMO DE  
LIBERAÇÃO DE  
8ª MEDIÇÃO PARCIAL**

Certificamos que a empresa ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, detentora do Contrato N.º 0761/2021-SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, com interveniência técnica desta Secretaria da Infraestrutura - SEINF, executou para a(o) PREFEITURA DE SOBRAL - SEINFRA, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, os serviços representados no relatório anexo, relativo à 8ª. Medição PARCIAL, no valor de R\$ 271.521,82 referente a obra de número 03672021PSOBRAL01 e que eles atendem aos projetos de especificações pertinentes ao contrato em referência.

**Justificativa técnica contratada:**

8ª MEDIÇÃO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

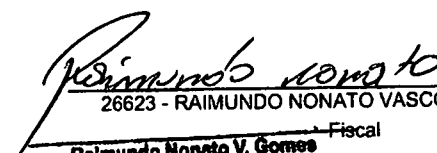
**Justificativa técnica fiscal:**

8ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO E PINTURA.
- EXECUÇÃO DE PISO
- EXECUÇÃO DE HIDRAULICA.

Sobral, 05 de Outubro de 2022

Comissão de Fiscalização

  
26623 - RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES  
Fiscal  
Raimundo Nonato V. Gomes  
Gerente de Fiscalização de Obras  
de Edificações/Vias  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

De Acordo,

  
ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Laeste Luã Moreira Freire  
Engenheiro civil - CREA/CE Nº 322353  
ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 25.011.736/0001-96



**TERMO DE  
LIBERAÇÃO DE  
7ª MEDIÇÃO PARCIAL**

Certificamos que a empresa ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, detentora do Contrato N.º 0761/2021-SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, com interveniência técnica desta Secretaria da Infraestrutura - SEINF, executou para a(o) PREFEITURA DE SOBRAL - SEINFRA, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, os serviços representados no relatório anexo, relativo à 7ª. Medição PARCIAL, no valor de R\$ 110.886,66 referente a obra de número 03672021PSOBRAL01 e que eles atendem aos projetos de especificações pertinentes ao contrato em referência.

**Justificativa técnica contratada:**

APRESENTAÇÃO DA 7ª MEDIÇÃO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

**Justificativa técnica fiscal:**

7ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

XECUÇÃO DE :

- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO;
- EXECUÇÃO DE LAJES;
- EXECUÇÃO DE COBETURA;
- EXECUÇÃO DA INTALAÇÃO ELÉTRICA.

Sobral, 05 de Setembro de 2022

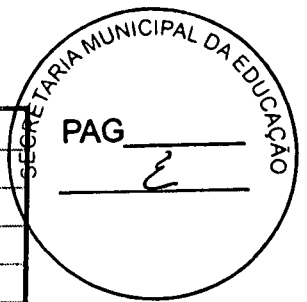
Comissão de Fiscalização  
Eng. Fiscal Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

Comissão de Fiscalização

*Raimundo Nonato*  
26623 - RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES  
Fiscal

De Acordo,

*Maíra Maria Freire*  
ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



janeiro/2020	779,766	0,38	0,38	4,04
fevereiro/2020	782,336	0,33	0,71	4,29
março/2020	784,338	0,26	0,97	4,23
abril/2020	786,070	0,22	1,19	4,06
maio/2020	787,666	0,20	1,39	4,24
junho/2020	790,331	0,34	1,74	3,68
julho/2020	799,589	1,17	2,93	4,29
agosto/2020	805,356	0,72	3,67	4,60
setembro/2020	814,701	1,16	4,87	5,32
outubro/2020	828,778	1,73	6,69	6,95
novembro/2020	839,382	1,28	8,05	8,28
dezembro/2020	845,268	0,70	8,81	8,81
janeiro/2021	852,809	0,89	0,89	9,37
fevereiro/2021	868,929	1,89	2,80	11,07
março/2021	880,265	1,30	4,14	12,23
abril/2021	888,191	0,90	5,08	12,99
maio/2021	907,899	2,22	7,41	15,26
junho/2021	927,512	2,16	9,73	17,36
julho/2021	935,359	0,85	10,66	16,98
agosto/2021	939,699	0,46	11,17	16,68
setembro/2021	944,520	0,51	11,74	15,93
outubro/2021	952,596	0,86	12,70	14,94
novembro/2021	959,001	0,67	13,46	14,25
dezembro/2021	962,321	0,35	13,85	13,85
janeiro/2022	969,184	0,71	0,71	13,65
fevereiro/2022	972,904	0,38	1,10	11,97
março/2022	981,244	0,86	1,97	11,47
abril/2022	990,543	0,95	2,93	11,52
maio/2022	1.013,164	2,28	5,28	11,59
junho/2022	1.034,824	2,14	7,53	11,57
julho/2022	1.043,760	0,86	8,46	11,59
agosto/2022	1.044,679	0,09	8,56	11,17

Fonte: FGV



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/10/2022 13:38:57

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESTRUTURE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **25.011.736/0001-96**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRUTURE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 25.011.736/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:10 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **3F2B.1B4B.297F.AA81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202228903323

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 25011736000196
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

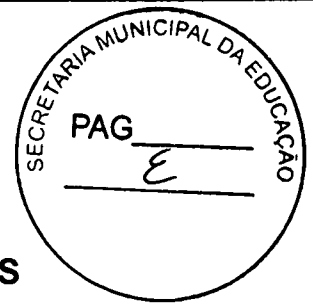
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/10/2022 ÀS 13:41:37  
VÁLIDA ATÉ 20/12/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**Nº 0000008389**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**122255 - Estrutur Construção e Serviços LTDA**

Endereço

AV 23 DE AGOSTO, 10

CENTRO SENADOR SÁ-CE CEP: 62470000

No. Requerimento

0000008389/2022

Documento

C.N.P.J.: 25.011.736/0001-96

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 18/01/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 0000008389**





**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 0000008389**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 25.011.736/0001-96**  
**DATA DE EMISSÃO: 21/10/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/01/23  
SOBRAL-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 21/10/22 às 13:43:02





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTRUTURE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.011.736/0001-96  
Certidão nº: 35765939/2022  
Expedição: 21/10/2022, às 13:45:57  
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRUTURE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.011.736/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.011.736/0001-96

**Razão Social:** ESTRUTURE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV AV 23 DE AGOSTO 10 LOJA FNS / CENTRO / SENADOR SA / CE /  
62470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2022 a 11/11/2022

**Certificação Número:** 2022101301581580734007

Informação obtida em 21/10/2022 13:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários para custear as despesas correspondente ao reajuste de preço das **MEDIÇÕES 7ª e 8ª no valor de R\$42.715,03 (Quarenta e dois mil, Setecentos e quinze reais e três centavos)**, que tem como objeto a " Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, Município de Sobral /CE, firmado com a empresa **Estruture Construções e Serviços Ltda, CNPJ Nº 25.011.736/0001-96 - Contrato Nº 0761/2021 - SME.**

Sobral (CE), 21 de Outubro de 2022.



**GIOVANNI MONTINI DE ARAUJO CARNEIRO**  
Gerente da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME

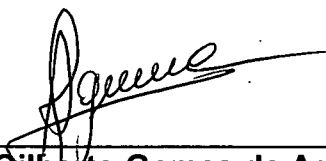
Ofício Nº 189/2022-COADM/SME

Sobral, 21 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar que sejam adotadas as providências para a realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021-SME**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no Município de Sobral/CE", firmado com a empresa **ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96, oriundo da Tomada de Preço nº 014/2021-SME, com a finalidade de REAJUSTAR A 7ª E 8ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), bem como a justificativa em anexo.

Atenciosamente,



**Antônio Gilberto Gomes de Aguiar**  
Gerente da Célula de Obras, Conservação e  
Manutenção Predial da SME



**José Augusto Torquato Araújo**  
Assistente Técnico de Serviços de Arquitetura e Engenharia



### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, vem por meio deste, **JUSTIFICAR** a necessidade da realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021-SME**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no Município de Sobral/CE", firmado com a empresa **ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96, oriundo da Tomada de Preço nº 014/2021-SME, com a finalidade de REAJUSTAR A 7ª E 8ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), pelos fatos e fundamentos adiante exposto.

O reajuste supracitado foi solicitado pela empresa contratada, conforme se verifica nos auto do processo, em razão da data da proposta inicial, tenha ultrapassado o prazo de 12 meses, conforme cláusulas contratuais.

A Secretaria Municipal da Infraestrutura, fiscal do contrato, apresentou um Relatório de Análise de Apostilamento e uma Planilha de Reajuste, ambas assinadas pelo Engenheiro Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Fiscal da Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA.

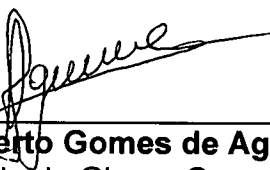
Com isso, na qualidade de gestor do contrato, verificamos que tal ajuste é devido, considerando que conforme a Cláusula Quinta - dos Preços e do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que o prazo inicial do contrato está vigente, pois a ordem de serviço foi assinada no

dia 26/01/2022 e conforme o item 4.5 da Cláusula Quarta - Prazo, "O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço", porém a proposta apresentada pela empresa em 02/08/2021, ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

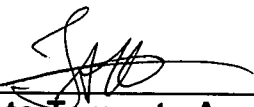
Ressaltamos que o cálculo do reajuste contratual, referente 7ª e 8ª medição foi elaborada e assinada pelo Engenheiro Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Fiscal de Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA.

Ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Sobral-Ce., 21 de outubro de 2022.



**Antônio Gilberto Gomes de Aguiar**  
Gerente da Célula de Obras, Conservação e  
Manutenção Predial da SME



**José Augusto Torquato Araújo**  
Assistente Técnico de Serviços de Arquitetura e Engenharia

**RELATÓRIO TÉCNICO DO APOSTILAMENTO DA 7ª E 8ª MEDIÇÃO DA  
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY  
DANTAS**

Conforme solicitação da Coordenação Administrativa da SME para análise do apostilamento da 7ª e 8ª medição da Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, executada pela Construtora Estruture Construções e Serviços Ltda, Contrato nº 0761/2021-SME, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), conforme Ofício nº 1213/2022-SEINFRA, enviado através processo no SPU P216393/2022.

Conforme Cláusula Quinta - dos Preços e do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que o prazo inicial do contrato está vigente, pois a ordem de serviço foi assinada no dia 26/01/2022 e conforme o item 4.5 da Cláusula Quarta - Prazo, "O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço", porém a proposta apresentada pela empresa em 02/08/2021, ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

Ressaltamos que o cálculo do reajuste contratual, referente 7ª e 8ª medição foi elaborada e assinada pelo Engenheiro Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Fiscal de Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA.

Ante ao exposto pelos fatos e fundamentos elencados acima, somos favoráveis pela elaboração do Termo de Apostilamento para reajuste da 7ª e 8ª medição.



Sobral, 21 de outubro de 2022

Antônio Gilberto Gomes de Aguiar  
Célula de Obras, Conservação e  
Manutenção Predial SME

José Augusto Torquato Araújo  
Célula de Obras, Conservação e  
Manutenção Predial SME

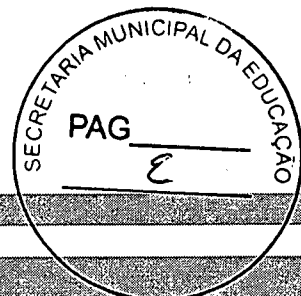


**CHECKLIST – PROCESSOS DE APOSTILAMENTO OBRAS – SME (OBEDECER ORDEM ABAIXO)**

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL EM PROVIDENCIAR NO PROCESSO	CONTIDO NO PROCESSO? (NÃO SE APLICA/SIM/NÃO)
Capa do SPU	CÉL. DE OBRAS DA SME	13/09/22 ✓
Requerimento da empresa contratada	CÉL. DE OBRAS DA SME	13/09/22 ✓
Ofício da secretaria municipal da infraestrutura (fiscal do contrato) pedindo o apostilamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	19/10/22 ✓
Justificativa técnica da secretaria municipal da infraestrutura acerca do apostilamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	19/10/22 ✓
Cronograma físico-financeiro atualizado da obra, e demais planilhas orçamentárias se for o caso.	CÉL. DE OBRAS DA SME	—
Certidões negativas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e fgts)	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Relatório tcu (tirar em <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a> )	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Cópia do contrato, ordens de serviço/paralisação, aditivos e publicações	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Despacho da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que existe orçamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Ofício da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial à SEINFRA solicitando apostilamento.	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Justificativa Técnica, exarada pela Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME	CÉL. DE OBRAS DA SME	25/10/22 ✓
Consulta (imprimir página) se a empresa está impedida/suspensa de licitar no município de sobral, no link abaixo: <a href="http://transparencia.sobral.ce.gov.br/index/ornecedorPenalizado">http://transparencia.sobral.ce.gov.br/index/ornecedorPenalizado</a>	COJUR/SME	
Despacho de autorização do Secretário	COJUR/SME	
Parecer Jurídico	COJUR/SME	
Despacho com o "de acordo" do secretário com o parecer jurídico	COJUR/SME	
Termo apostilamento assinado pelas partes, testemunhas e COJUR	COJUR/SME	
Publicação no Diário Oficial	COJUR/SME	
E-mail de encaminhamento do apostilamento para a Coordenadoria Financeira (copiando	COJUR/SME	

**Relação dos Fornecedores Penalizados**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo Penalidade	Total
Abastecimento Comercial Da Artesão De Escritório Limpador E Gestores Alimentícios Ltda	15.798.511/0001-83	Multa/	
A.C. Comercio Varejista De Material De Escritorio Elreli - Me	11.337.875/0001-08	Multa/	
A.D.S. Comercio Epp (Comercial) Tfnrede	14.590.793/0001-68	Multa/multa/multa/	
A.F. Distribuidora De Alimentos Ltda (Delicia.com)	08.531.660/0001-00	Multa/Inidoneidade/	
Aguaquim Implementadora E Exportadora De Equipamentos Hospitalares E Odontológicos Ltda	75.137.947/0001-70	Multa/	
Am Pereira De Sousa - Me	27.276.553/0001-13	Impedimento/multa/	
Amr Comercial De Alimentação Elreli - Me	29.308.877/0017-6	Multa/	
Ana Cíndia Honorata - Me	15.586.856/0001-68	Multa/Impedimento/	
A.N.B. Bastos Comercio E Servicos Me	63.496.079/0001-3	Multa/	
Amônio Pedro Do Nascimento	009.166.883-21	Multa/	
Amônio Rafael Nunes Santos	27.159.540/0001-84	Impedimento/multa/	
Amônio Tiago Da Silva Gomes	043.067.613-12	Multa/	
A.M. Vinte e Nove Junho - Me	19.603.291/0001-30	Multa/	
Associação Amigos Do Guarany	03.061.336/0001-70	Suspensão/	
Associação Cearense De Pilões E Navegantes De Veículos Fora Da Estrada	04.116.598/0001-46	Suspensão/	
Associação Cultural Estrela De Luar, Estrela Do Luar	11.419.450/0001-30	Multa/	
Associação Cultural Estrela Do Luar Filhas Da Estrela	11.419.450/0001-30	Multa/	
Associação Para O Desenvolvimento Sócio Cultural Luar Do Sertão Luar Do Sertão	055.987.783-86		
Baru Comercio E Distribuição De Equipamentos Ltda	10.881.930/0001-55	Multa/Impedimento/	
Benedito F. Araujo - Me	13.686.731/0001-84	Multa/	
Bh Farmas Comercio Ltda	02.789.160/0001-74		
Bliden Comercial Ltda	36.181.473/0001-80	Multa/Impedimento/	
Bontendo V. Colfções Elreli	12.651.490/0001-19	Multa/multa/Impedimento/	
Br Saneamento Ltda	34.356.435/0001-95	Multa/	
Carlos Alberto Sales Cardozo	883.872.343-00	Multa/	
Carmelini Comercial Ltda	04.210.378/0017-0	Multa/Impedimento/	
Central Das Feições Distribuidora	20.436.405/0001-05	Multa/multa/Impedimento/multa/multa/Impedimento/	
Cep Construtora Edmilson Pinheiro Ltda	01.025.226/0001-00	Multa/	
Cim Farmas Comercio E Distribuidora De Medicamentos Ltda	40.274.237/0001-81	Advertência/	
Cohabil Construções Habitacionais E Industriais Ltda	07.344.055/0001-68	Multa/Suspensão/	
Comercial E.C.S. De Produtos Hospitalares Ltda	18.335.040/0001-50	Multa/Impedimento/multa/Impedimento/	
Construtora Brasília Ltda	07.205.792/0001-80	Multa/Impedimento/	
Construtora Ch. Ltda	09.212.042/0001-13	Multa/Suspensão/	
Contexto Brasil Comercio De Tecidos E Malhas Ltda - Epp	05.862.666/0001-72	Multa/Impedimento/	
Castra Silva Oliveira - Me	25.294.789/0001-76	Multa/multa/Impedimento/	



Coutin Escritório Distribuição E Comércio Ltda	05.891.642/0001-41	Multa/impedimento/
Danieli R. Silva Me	14.202.363/0001-77	
Daniel Gomes Felipe - Me	03.746.086/0001-08	Multa/
Dental Open Comércio De Produtos Odontológicos Ltda	08.849.308/0001-03	Multa/impedimento/
Dental Prime - Produtos Odontológicos Médico Hospitalares Eireli	21.504.525/0001-34	Impedimento/multa/multa/
Diaga Comércio De Alimentos E Representações Ltda	41.557.348/0001-05	Multa/impedimento/
Dinâmica Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	09.473.609/0001-48	Multa/
Distribuidora Sennador De Medicamentos Hospitalares Eireli	04.387.899/0001-78	Multa/impedimento/
Distribfort Distribuidora De Produtos Alimentícios E Equipamentos Ltda	03.220.694/0001-60	Multa/
Distribsupri Distribuidora E Comércio Ltda	10.210.106/0001-00	Advertência/
Dia Comercial De Alimentos Eireli	24.334.945/0001-08	Multa/multa/multa/
Dina Distribuidora Comercio D Medicamentos Eireli	16.970.899/0001-31	Multa/
D. S. Pereira Da Silva	14.791.216/0001-27	Multa/
D.V. Pinheiro Me	13.645.010/0001-38	Multa/
Ech - Engenharia Comércio Bezerra Ltda	06.007.439/0001-22	Suspensão/multa/suspensão/multa/multa/suspensão/
E De Brito Comércio E Serviços Ltda	18.398.660/0001-54	Multa/
Editora Printex Ltda	12.825.810/0001-66	Multa/
Edson Carlos E Silva E Cia Ltda	10.893.183/0001-02	Multa/
E. Gonçalves Da Silva Filho - Me	11.114.078/0001-53	Impedimento/multa/
Eg & S Copiadoras Transportes E Serviços Ltda	10.894.084/0001-09	Multa/suspensão/
Empresa Mercantil Kayo	05.604.570/0001-04	Multa/impedimento/
Engenheira Indústria E Comércio Eireli	13.517.034/0001-47	Suspensão/multa/
Enxaca Pereira Lima - Epp	17.204.615/0001-32	Multa/
Enxaca Pereira Lima - Epp	17.451.633/0001-57	Multa/suspensão/
Fb Comércio De Papelaria E Serviços Eireli	06.044.414/0001-07	Multa/
F. Galvão Waneze Me	10.040.538/0001-57	Multa/impedimento/
F. J Comércio Em Geral Eireli - Epp	07.999.951/0001-65	Impedimento/multa/
F. J. Construtoras Empreendimentos Eireli	07.494.203/0001-40	Multa/multa/suspensão/suspensão/
Foca Projetos Educacionais E Comércio Varejista De Móveis Eireli - Epp	30.531.122/0001-75	Multa/
Franco De Carvalho Mendes Me	29.048.310/0001-66	Multa/
Francisco Paulo Cardoso Da Silva	049.574.673-8	Multa/
Geralina Dos Santos Sousa Marciano Me	033.368.460-00	Multa/
Geraldo De Oliveira Silvestre Neto - Me	14.593.218/0001-01	Multa/suspensão/
Gig Indústria Comércio E Serviços Ltda	03.230.915/0001-81	Impedimento/multa/
Gis Miudezas Ltda	01.432.182/0001-32	Multa/
Global Serviços E Negócios Empreendimentos Ltda	18.293.023/0001-99	Advertência/multa/
Gonçalves - Locação, Construção E Eletrificação Eireli	16.776.846/0001-58	Multa/impedimento/
Grêmio Recreativo Escola De Samba Unidos Do Alto Do Cristo	01.810.580/0001-74	Multa/
Grêmio Recreativo Escola De Samba Unidos Do Alto Do Cristo Do País No Fim	14.810.580/0001-07	Multa/
Gr. Indústria E Comércio De Produtos Alimentícios E De Limpeza Ltda - Me	29.215.416/0001-09	Multa/





Paulo Cesar Donato De Araujo - Me	07.024.607/0001-50	Multa/
PH Construções Ltda	06.017.891/0001-73	Multa/suspensão/
Ponte 6 Brito Ltda	09.394.355/0001-87	Advertência/multa/
Prime Comercial Ltda	16.602.431/0001-33	Multa/impedimento/
Prosaude Material Médico Hospitalar Eirel - Epp	26.383.168/0001-17	Multa/
Quilby Alimentos Ltda - Me	02.906.039/0001-06	Multa/
Raimundo Barros De Oliveira - Me	11.065.844/0001-37	Advertência/multa/
Relaxe Comercio De Produtos Pedagogicos Eirel - Me	01.763.210/0001-67	Multa/
Rica Comercial Eirel - Me	24.044.007/0001-40	Multa/multa/
Risone Distribuidora Hospitalar Ltda	26.644.910/0001-49	Multa/
Rnas Indústria Comercio Importação E Exportação De Equipamentos Eirel	27.676.677/0001-78	Multa/impedimento/
Roberto Lázaro Gomes De Melo - Me	14.694.730/0001-11	Multa/
Rochado Gomes Da Silva Gráfica E Editora	10.359.279/0001-58	Multa/
Royal Alacôites E Comercio Eirel	24.103.721/0001-49	Multa/
R. Peixoto Da Silva Júnior - Me	28.702.916/0001-02	Multa/
Sálvias Empreendimentos E Construções Ltda - Me	73.634.788/0001-67	Multa/impedimento/
São Jorge Construções Eirel - Epp	04.929.389/0001-05	Multa/
Servecos Serviços De Manutenção E Comercio Ltda	06.182.439/0001-63	Multa/
Sociedade Produtora Infância Full Do Campo	23.478.373/0001-78	Multa/
Solunim Distribuidora Medicamentos E Produtos Para Saúde Ltda	11.636.538/0001-42	Multa/
Souza Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	Multa/impedimento/
Sua Distribuidora E Representações Eirel - Me	63.556.427/0019-0	Multa/impedimento/
Suf.com Atacado E Varejo Ltda	26.469.541/0001-57	Multa/
Techacom Tecnologia Em Construções Ltda	08.700.782/0001-71	Multa/suspensão/suspensão/multa/
Terra Sul Comercio De Medicamentos Ltda	32.364.822/0001-14	Multa/
TI Locações E Construções Ltda	18.010.834/0001-43	impedimento/multa/
Tijú M Paula - Epp	07.593.626/0001-06	Multa/multa/impedimento/multa/impedimento/multa/impedimento/
Vacc Indústria Comercio E Serviços Eirel	26.263.635/0001-75	Multa/impedimento/
Vertical Distribuidora De Medicamentos Ltda	21.774.568/0001-30	Multa/impedimento/
Victor Valério De Silva Lopes - Me	27.499.707/0001-40	impedimento/multa/
Vinicius Chaves Dos Santos Epp	05.207.424/0001-45	Multa/
Vision Net Ltda Epp	13.134.911/0001-27	Multa/
Vivo Comercio Serviços E Transportes Eirel	20.346.800/0001-76	Multa/impedimento/
Vj Silva Variedades Ltda - Me	19.932.867/0001-03	impedimento/multa/
Vm Construções Locações E Eventos Ltda	13.752.986/0001-06	Multa/suspensão/multa/impedimento/
W2 Comercio De Materiais Médico Medicamentos Ltda - Me	19.079.667/0001-50	Multa/
Wagner Marques Sampaio - Me	11.675.541/0001-36	Multa/
Xm Locações De Máquinas E Equipamentos Eirel	06.874.188/0001-40	impedimento/multa/
Zippard Gestão Em Benefícios Eirel	14.221.175/0001-33	Multa/

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - SME	
Processo nº P216393/2022	Para: Coordenadoria Jurídica da SME.
De: Gabinete do Secretário da Educação de Sobral	
Assunto: Autorização e solicitação de parecer jurídico.	Data: 31/10/2022.

Autorizo a realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021 - SME**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para *Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/CE*", firmado com a Empresa Estruture Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96, oriundo da Tomada de Preços nº 014/2021 - SME, com a finalidade de REAJUSTAR A 7º E 8º medição do contrato em epígrafe, no valor de **R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos)**, considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA) e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

**Remeta-se os autos à COJUR/SME para emissão de parecer jurídico.**

Atenciosamente,

FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87637197387

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2022.10.31 11:11:25 -03'00'

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação de Sobral

## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº 0514/2022 – COJUR/SME**  
**PROCESSO Nº P216393/2022**

**INTERESSADO:** Empresa Estrutur Construções e Serviços LTDA; Secretarian da Infraestrutura; Coordenadoria Administrativa da SME e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

**ASSUNTO:** Manifestação jurídica acerca de apostilamento ao contrato nº 0761/2021 -SME.

**Ementa:** Direito Administrativo. Contratos. Termo apostilamento. Reajuste de medição. Pela possibilidade do prosseguimento da demanda, condicionada à observância das recomendações constantes deste opinativo.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, exarada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, através da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, com o fim precípua de verificar a possibilidade da celebração de termo apostilamento ao Contrato nº 0761/2021 - SME, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para *Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/CE*", com a finalidade de REAJUSTAR A 7º e 8º medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam à presente análise:

- a) Requerimento da empresa contratada;
- b) Ofício nº 1213/2022 - SEINFRA;
- c) Justificativa Técnica exarada pela SEINFRA;
- d) Ficha da obra e Planilha de reajuste atualizadas;
- e) Certidões negativas da empresa contratada (federal, estadual, municipal, trabalhista e fgts);
- f) Relatório do TCU indicando a idoneidade da empresa;
- g) Cópia do contrato supracitado e ordem de serviço;
- h) Justificativa técnica da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME;

- i) Declaração da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que há orçamento para custear as medições;
- j) Despacho do Secretário da Educação autorizando o feito e solicitando a emissão de parecer jurídico.

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

## II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos **exclusivamente jurídicos** da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Vejamos o que revela o artigo 8º do Decreto Municipal nº 2354, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o regulamento da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Jurídica (COJUR):

**I - realizar análise jurídica de processos e assuntos administrativos que tramitam na Secretaria;**

II - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes, nos assuntos pertinentes a Secretaria;

III - prestar atendimento e consulta ao público acerca dos processos e documentos que se encontram localizados na Secretaria;

IV - elaborar e examinar projetos de lei, decretos e atos inerentes aos serviços da Secretaria;

V - manter atualizado o repositório de jurisprudência e de legislações, especialmente as relativas às atividades da Secretaria;

VI - garantir a uniformização das atividades jurídicas no âmbito da Secretaria;

VII - articular-se com a Procuradoria Geral do Município com vistas ao cumprimento e execução dos processos judiciais e dos atos normativos de interesse da Secretaria;

VIII - acompanhar a participar de audiências em âmbito administrativo, mediante notificação, bem como as judiciais, de acordo com requisição da Procuradoria Geral do Município;

IX - elaborar relatório de suas atividades, quando solicitado;

X - participar do planejamento da SME, em articulação com a direção superior, a gerência superior, assessorias e demais coordenadorias;



- XI - coordenar e monitorar as atividades relativas à área jurídica, no âmbito da SME;
- XII - **analisar e validar informações, minutas de portarias, decretos, leis, pareceres, pronunciamentos jurídicos, editais de licitação, convênios e contratos firmados pela SME;**
- XIII - executar outras atividades correlatas na esfera de sua competência.

Dentro da estrutura interna da Coordenadoria Jurídica da SME existe a Célula de Contratos e Convênios da SME, que é responsável em auxiliar juridicamente, o (a) Coordenador (a) Jurídico (a) da pasta, emitindo, de forma conjunta, os pareceres jurídicos referente à matéria de contratos. Vejamos o que dispõe o art. 10 do Decreto Municipal nº 2354/2020:

Art. 10. Compete à Célula de Contratos e Convênios:

- I - **acompanhar a elaboração de contratos, aditivos, apostilamentos e documentos correlatos relacionados às contratações internas e convênios;**
- II - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes relacionadas aos contratos administrativos firmados pela SME;
- III - analisar os processos de reconhecimento de dívida e de indenização em que a SME seja parte;
- IV - analisar os processos internos de aplicação de penalidades aos licitantes contratados;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

No tocante à responsabilização do parecerista, vejamos posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Realizado esta parte inicial, passamos à matéria de fundo do Parecer.

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta Coordenadoria parte da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Presumindo-se, ainda, que as questões técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste órgão com base em parâmetros seguros, para a melhor consecução do interesse público.

Presume-se, igualmente, que a autoridade consulente e o ordenador de despesas tenham competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Passemos, enfim, para a análise da solicitação de **apostilamento ao instrumento contratual em questão, com base na Lei nº 8.666/93.**

#### - QUANTO A MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A mutabilidade, que é inerente ao Contrato Administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Assim, a Administração Pública, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos Contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inerente aos Contratos Administrativos.

Relembre-se, da mesma forma, que os Contratos Administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

Compete, para o presente caso, enaltecer as alterações contratuais pactuadas consensualmente, em especial destacando como fatores alheios ao Contrato podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

## - O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes da análise pontual do caso concreto, necessário tecer algumas considerações sobre o equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Longe da discussão atinente ao conceito, a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, senão, veja-se:

"Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Públicos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o Contrato Administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta.

Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito da Administração exigir a execução do Contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Sobre isto, MARÇAL JUSTEN FILHO pontua que: “*A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717).

Por sua vez, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece que “*equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá*” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

Nada demais, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela

Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

Tanto é assim que a **Cláusula Quinta** do Contrato Administrativo em epígrafe previu a possibilidade de reajustamento, decorridos 12 (doze) meses, do valor licitado, desde que ultrapassado tal período e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **- AS DIVERSAS MODALIDADES PARA CHEGAR AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Como mencionado, a equação econômico-financeira de uma avença é corolário do princípio da igualdade. É o restabelecimento de um status anterior quebrado por algum fator cuja previsibilidade era desconhecida ou, ainda que conhecida, de difícil mensuração, ou mesmo por fatores conhecidos, pontualmente previsíveis, a exemplo da correção monetária e da inflação.

Assim, existem fatores que podem atingir o equilíbrio de qualquer contrato, carecendo, assim, de mecanismos de manutenção da igualdade contratual. O ordenamento nacional dispõe, desta feita, de três instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.

**O primeiro deles – reajuste – está ligado à uma situação de previsibilidade estampada, atrelada a uma variação de preço previsível, calculada, mantendo-se a inalterabilidade do Contrato por meio de mecanismos previstos no próprio instrumento convocatório e no Contrato, utilizando-se, no mais das vezes, de índices oficiais.**

Consiste, pois, basicamente, em atualização monetária.

O reajuste de preços pode ser conceituado como a alteração do valor do contrato, por meio de aplicação de índices previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste, ou posteriormente eleito por acordo entre as partes, com observância de periodicidade mínima de um ano. Na verdade, o reajuste teria por finalidade permitir expressamente a atualização dos valores fixados, a fim de manter o valor do contrato no mesmo patamar inicialmente avençado, sendo que apenas será devido nos termos expressamente previstos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste celebrado.

A previsão de reajuste encontra-se contida no art. 40, inc. XI, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela".

Em suma, portanto, o que caracteriza o reajuste é a ausência de imprevisão.

Em se tratando de fato imprevisível, a figura do reajuste perde sua natureza, em especial diante da obviedade de não ser possível prever em instrumento contratual, nem mesmo através do Edital, fatos cuja ocorrência é incerta ou, ainda que certa, de efeitos duvidosos ou imprevisíveis.

Neste sentido:

"O reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da conseqüente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesmo como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratação pública – Edital – Contrato – Reajuste – Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 110, p. 301, abr. 2003)".

Há que se notar que o reajuste está condicionado à existência de dois fatores: a) previsão no instrumento convocatório e no contrato; e b) obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto é desnaturado, exatamente como ocorre no caso presente.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ não destoia de tal posicionamento:

"Processual Civil e Administrativo. Contrato Administrativo. Reajuste de preços. Ausência de autorização contratual. Descabimento. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp no 730.568/SP, Rel. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007)"

Quanto à periodicidade mínima, são precisas as lições de JOEL NIEBUHR:

"Em vista disso, afirma-se que o reajuste de preços está condicionado à periodicidade mínima. Cumpre advertir que o período mínimo de doze meses, ao fim do qual é devido o reajuste, não é contado da assinatura do contrato, como

equivocadamente muitos supõem. O § 1º do art. 3º da Lei no 10.192/01 prescreve com clareza que os doze meses contam-se da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 884)".

Diverso é o instituto da repactuação, o qual se refere a serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública federal, regulado por meio de decreto federal, não obrigatório para os demais entes federativos, porém, por eles podendo ser utilizado, dentro de sua competência legislativa. Na verdade, a repactuação é "*o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública Federal*" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

A repactuação – para muitos, um modo de reajuste e, por vezes, de revisão – foi prevista pelo Decreto nº 2.271/97, considerando a contratação de serviços contínuos no âmbito da Administração federal direta e autárquica.

A conceituação vem exposta no art. 5º, *in verbis*:

"Art. 5º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, os novos valores e a variação ocorrida".

De igual modo ao reajuste e à revisão, a repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Complementando o disposto no Decreto nº 2.271/97, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa no 2/08, cujo art. 37 admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Saliente-se que a figura da repactuação não é prevista na Lei nº 8.666/93, mas apenas em decreto federal. Há fortes semelhanças entre tal instituto e o reajuste, de modo que se fazem necessários dois requisitos: a) interregno mínimo de tempo; e b) previsão no instrumento convocatório. Todavia, ao contrário do reajuste, a repactuação não pode ser realizada por meio do estabelecimento prévio de índices gerais ou setoriais, sendo necessária a sua apuração por meio da variação efetiva do custo de produção.

Por fim, a figura da revisão contratual, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei no 8.666/93:

"Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis.

#### - DO CASO CONCRETO:

No presente caso, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, ora fiscal do contrato, justificou o pleito da seguinte forma:

"... a importância de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), correspondente ao reajuste da nota emitidas dentro do prazo do 1º aniversário (AGOSTO/2022), está de acordo com o INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo Nº 0761/2021 - SME, TP Nº 014/2021 - SME".

No mesmo sentido, a Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, gestora do contrato, ratificou os pontos trazidos pela SEINFRA. Vejamos:

"...verificamos que tal ajuste é devido, considerando que conforme a Cláusula Quinta- dos Preços e do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da

apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que o prazo inicial do contrato está vigente, pois a ordem de serviço foi assinada no dia 26/01/2022 e conforme o item 4.5 da Cláusula Quarta - Prazo, 'O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço', porém a proposta apresentada pela empresa em 02/08/2021, ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

Ressaltamos que o cálculo de reajuste contratual, referente 7ª e 8ª medição foi elaborada e assinada pelo Engenheiro Raimundo Nonato Vasconcelos Gomes, Fiscal de Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da Seinfra".

O apostilamento é fundamentado em fórmula e previsão presente no próprio instrumento convocatório e no contrato, sendo, portanto, **um caso de reajuste contratual**, fundamentada no art. 40, inciso XI, bem como no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, que autoriza a formalização da alteração por simples apostila:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Mais uma vez, não é demais mencionar que a análise empreendida neste Parecer cinge-se, única e exclusivamente, à opinião exarada pela **Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME** e a **Secretaria Municipal da Infraestrutura**. A esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, bem assim sobre a análise e confecção de cálculos, mas tão somente sobre seus aspectos legais (possibilidade de deferimento de pedido de reajuste), exatamente como o faz neste momento.

Ademais, a fim de comprovar a manutenção das condições iniciais da contratada, devem ser juntadas as certidões negativas da empresa contratada, bem como a declaração que esta não se encontra suspensa/impedida de licitar, através de certidão no sítio do Tribunal de Contas da União e do Município de Sobral. Nos autos constam tais documentações.

Por outro lado, faz-se necessário: I) haver requerimento expresso da empresa contratada; II) demonstrar que o Contrato, objeto deste apostilamento, encontra-se vigente; III) comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária para cobrir o acréscimo da obra. Nos autos percebe-se que o instrumento contratual está vigente, bem como há despacho da Célula de



Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que há orçamento para o reajuste, além de ter expressamente a concordância da autoridade máxima do órgão.

**Por fim, ressalto que cabe à Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral e a Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da Secretaria de Educação verificar tecnicamente se realmente houve a situação fática excepcional, bem como a realização de todos os cálculos e sua conferência.**

#### IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria Jurídica, **concluo pela viabilidade jurídica desde que obedecidos todos os requisitos postos no presente parecer.**


Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela gestão e fiscalização do instrumento contratual e/ou setor requisitante da SME e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante.

Remeta-se os autos do presente processo à Célula de Contratos e Convênios, integrante da estrutura da Coordenadoria Jurídica da SME, para verificação do processo nos moldes deste parecer. Empós, tramite-se ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação para considerações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 31 de outubro de 2022.

  
**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

  
**JOSÉ RAFAEL MELO NASCIMENTO**  
Gerente da Célula de Processos Licitatórios  
Coordenadoria Jurídica da SME  
OAB/CE nº 40.288

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO – SME	
Processo nº P216393/2022	Para: Coordenadoria Jurídica da SME.
De: Gabinete do Secretário da Educação de Sobral	
Assunto: Manifestação acerca do parecer jurídico.	Data: 31/10/2022.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 0514/2022 - COJUR/SME.

Atenciosamente,

FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87637197387  
Assinado de forma digital por FRANCISCO  
HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2022.10.31 16:00:55 -03'00'  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação de Sobral

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021- SME**

**PROCESSO Nº P216393/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021 - SME QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, apresentado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96, com sede na Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS, Bairro Centro, Senador Sá/CE, neste ato representada pela Sra. LAIANA HERY MOREIRA FREIRE, inscrita no RG sob o nº 2006031075860 e CPF nº 037.981.563-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato supracitado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE**

1.1. O presente termo apostilamento tem como objeto o **REAJUSTE DA 7º E 8º** medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para *Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/CE*", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 10 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCUNCELOS:87637197387 VASCUNCELOS:87637197387  
Dados: 2022.11.10 13:38:14 -03'00'

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCUNCELOS**  
Contratante

Assinado digitalmente por LAIANA  
HERY MOREIRA FREIRE:03798156301  
DN: cn=LAIANA HERY MOREIRA  
FREIRE:03798156301, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=laiana\_m@hotmail.com  
Data: 2022.11.09 17:15:00 -03'00'

**LAIANA HERY MOREIRA FREIRE**  
Contratada

Testemunhas:

1. B  
CPF: 85404080310

2. B  
CPF: 05579931304

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0758/2021 - SME - PROCESSO Nº P216394/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Estrutura Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 7ª E 8ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.986,56 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Distrito de Aracatiçu, no município de Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Laiana Hery Moreira Freire - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0759/2021 - SME - PROCESSO Nº P216390/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Estrutura Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 7ª E 8ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 37.836,59 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Dom Expedito, no município de Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Laiana Hery Moreira Freire - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0761/2021 - SME - PROCESSO Nº P216393/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Estrutura Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 7ª E 8ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 42.715,03 (quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Laiana Hery Moreira Freire - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0762/2021 - SME - PROCESSO Nº P216391/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Estrutura Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.011.736/0001-96. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 5ª E 6ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 37.252,05 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil no Distrito de Taperuaba, no município de Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS**

**CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Laiana Hery Moreira Freire - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**PORTARIA Nº 219/2022 - SME - CANCELA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA AO PROFESSOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015. **RESOLVE:** Art. 1º Cancela gratificação de produtividade à docência (cód. 131) no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) da servidora de vínculo efetivo VALERIA LOPES RODRIGUES, matrícula: 30130, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento a partir de 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de novembro de 2022. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PORTARIA Nº 220/2022 - SME - CANCELA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Art. 1º Cancelar gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (cód. 211) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) da servidora LUANA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 19866, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento a partir de 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de novembro de 2022. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0440/2022-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21 **MATRIZ. DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22028 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de construção civil sob demanda, para serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde de sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22028 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.959,29 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 07.01.10.301.0073.2568.3.3.90.30.00.1.500.1002.00; Fonte de recurso: Municipal. 07.01.10.301.0073.2568.3.3.90.30.00.1.600.0000.00; Fonte de recurso: Federal. 07.01.10.301.0073.2568.3.3.90.30.00.1.602.0000.00; Fonte de recurso: Federal. 07.01.10.302.0073.2569.3.3.90.30.00.1.500.1002.00; Fonte de recurso: Municipal. 07.01.10.302.0073.2569.3.3.90.30.00.1.600.0000.00; Fonte de recurso: Federal. 07.01.10.302.0073.2569.3.3.90.30.00.1.602.0000.00; Fonte de recurso: Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR o Sr. Nicholas Lustosa Marques, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos, A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Francisco Assis de Barros Neto, Coordenador Administrativo - SMS. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ana Paula Rodrigues Alves. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0441/2022-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME. CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01 **MATRIZ. DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital